

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E
PROTETORES PARA A FROTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORIANO PEIXOTO E**

Nº...../15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alfredo João Ducker, nº 1.484, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.289/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Vilson Antônio Babicz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado,.....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., nº , município de, doravante denominados simplesmente como CONTRATADO(A).

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório Pregão Presencial2/2015, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTECTORES PARA A FROTA MUNICIPAL., com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Quantidade Un. Especificação
1	40,0000 UN PNEU 175 / 70 R 13
2	16,0000 UN PNEU 185 / 70 R 14
3	24,0000 UN PNEU 185 R14 KOMBI CARGO MISTO
4	16,0000 UN PNEU 195/65 ARO 15 CARGO MISTO
5	4,0000 UN PNEU 700X16 BORRACHUDO NO MÍNIMO 10 LONAS - MISTO
6	8,0000 UN PNEU 215 / 75 R 17.5 - LISO NO MÍNIMO 12 LONAS - MISTO
7	6,0000 UN PNEU 215/75R17.5 NO MÍNIMO 12 LONAS BORRACHUDO - MISTO
8	12,0000 UN PNEU 205 / 75 R 16 MISTO
9	10,0000 UN PNEU 1000 X 20 LISO NO MÍNIMO 16 LONAS - MISTO
10	12,0000 UN PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO NO MÍNIMO 16 LONAS - MISTO
11	6,0000 UN RECAPAGEM 275/80 R22.5 NO MÍNIMO 16 LONAS - LISO MISTO
12	12,0000 UN PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO NO MÍNIMO 16 LONAS - MISTO
13	2,0000 UN PNEUS 12.4X 24

		NO MINIMO COMPATÍVEL A 08 LONAS
14	2,0000 UN	PNEU AGRICOLA 18.4 X 30 - 12 LONAS
15	2,0000 UN	PNEU AGRÍCOLA 14.9X28
		COMPATÍVEL NO MÍNIMO A 08 LONAS
16	2,0000 UN	PNEU AGRÍCOLA 23.1 R 30
		COMPATÍVEL A 12 LONAS
17	6,0000 UN	PNEU 12 X 16,5 - 12 LONAS
18	2,0000 UN	PNEU 19,5 X 24
		COMPATÍVEL A 12 LONAS
19	2,0000 UN	PNEU 17.5 X 25 - 16 LONAS
20	8,0000 UN	PNEU 1400 X 24 - 16 LONAS
21	20,0000 UN	CAMARA DE AR GR13TR13
22	12,0000 UN	CAMARA DE AR GR14TR13 - ARO 14
23	20,0000 UN	CAMARA DE AR 1000 X 20
24	4,0000 UN	CAMARA DE AR 17.5 X 25
25	12,0000 UN	CAMARA DE AR 1400 X 24
26	12,0000 UN	CAMARA DE AR 700 X 16
27	8,0000 UN	CAMARA DE AR 12 X 16,5
28	4,0000 PC	CAMARA DE AR 14.9X28
29	4,0000 UN	CAMARA DE AR 12.4 X 24
30	4,0000 UN	CAMARA DE AR 18.4 X 30
31	6,0000 UN	CAMARA DE AR 19,5 X 24
32	20,0000 UN	PROTETOR ARO 20
33	2,0000 UN	PROTETOR ARO 24
34	8,0000 UN	CAMARA DE AR ARO 22.5
35	4,0000 UN	CAMARA DE AR 23.1 R 30
36	6,0000 UN	PROTETOR ARO 22.5
37	8,0000 UN	PNEU 175/70 R14

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

Parágrafo Primeiro: os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

Parágrafo Segundo: os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos recondicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s)

valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.39.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.30.39.00.00**

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo processo Pregão Presencial 2/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA : O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA : Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) multa de 0,5% por dia, até o máximo de 10%, sobre o valor contratado, em

- decorrência de atraso injustificado no fornecimento, ou prestação do serviço;
- b) advertência;
 - c) multa de até 10% sobre o valor total contratado no caso de inexequção total ou parcial do mesmo;
 - d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: do(s) gestor(es) do contrato

São Gestor(es) do Contrato os Secretários das referidas pastas que possuem máquinas, veículos e equipamentos que necessitam destes produtos, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto,de de 2015.

VILSON ANTÔNIO BABICZ

.....

Prefeito Municipal

C/CONTRATADA

C/CONTRATANTE

Registre-se.